



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 016

PUBLICAÇÃO DE DECRETO PELO
PREFEITO MUNICIPAL:

DECRETO Nº 006/2021, DE 17 DE
MARÇO DE 2021

*Dispõe sobre a suspensão
periódica de atividades comerciais
não essenciais de atendimento ao
público, atividades esportivas e
religiosas e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE
ARAGUANÃ – MA, no uso de suas
atribuições legais, que lhe confere a
Constituição Federal e a Lei Orgânica
Municipal em vigor:

CONSIDERANDO que os hospitais
especializados no tratamento da COVID-19,
no Estado do Maranhão se encontram no
limite máximo de suas capacidades, não
suportando a crescente demanda de infectados
pelo COVID-19.

CONSIDERANDO que a única forma de
reduzir a aceleração de difusão do vírus é
reduzir ao máximo o número de interações de
pessoas e garantir o isolamento social,
conforme preconizado pelo Ministério da
Saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder
de Polícia, a Administração Pública pode e
deve condicionar e restringir o exercício de
liberdades individuais e o uso, gozo e
disposição da propriedade, com vistas a ajustá-
los aos interesses coletivos e ao bem-estar

social da comunidade, especialmente para
garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO as medidas adotadas
pelo Governo do Estado do Maranhão no
Decreto nº 36.531, de 03 de março de 2021,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Torna obrigatório o uso de máscara em
todo o território do Município de Araguaia –
MA, conforme já estabelecido no artigo 7º, do
Decreto Municipal nº 05, de 02 de março de
2021.

CAPÍTULO II DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

Art. 2º. Com vistas a resguardar a saúde da
coletividade, ficam suspensas, em todo o
Município de Araguaia, a autorização para
realização de reuniões e eventos de qualquer
natureza, tais como: atividades esportivas de
todas as modalidades, festas em casas de shows
e congêneres, bem como qualquer
aglomeração de pessoas em locais públicos e
em locais privados de uso público, em todo o
território do município de Araguaia., por um
período de 15 (quinze) dias, a partir de hoje,
17/03/2021, em todo o território do
Município de Araguaia/MA.

Art. 3º - A partir da data de que trata o artigo
anterior deste decreto (17/03/2021), fica
suspensa o atendimento ao público, nos órgãos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 016

públicos de Araguaia, com exceção dos órgãos pertinentes à saúde pública.

Parágrafo único. O trabalho em órgãos considerados essenciais, que não puder ser realizado de forma remota, deverá ser feito através de escala de plantão, a ser fixada pelos responsáveis por cada pasta.

Art. 4º - Fica proibida a abertura de bares, da sexta feira ao domingo, no período de 15 (quinze) dias, a partir de 17/03/2021, sendo permitido apenas a abertura de segunda à quinta feira, observadas as regras do Protocolo das leis sanitárias.

Art. 5º - Fica expressamente proibido o uso de som automotivo de toda natureza em todas as áreas públicas deste município, exceto carros de som para propaganda.

Art. 6º - Fica sugerida a proibição das atividades religiosas em templos e cultos abertos, para os idosos e pessoas do grupo de risco, e crianças de até 10 (dez) anos de idade, ficando o líder religioso responsável pela observação do cumprimento do artigo em destaque, deste decreto.

CAPÍTULO III DA ATIVIDADES COMERCIAIS NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Art. 7º. Não será adotada a restrição quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais em Araguaia, porém os estabelecimentos deverão observar as medidas sanitárias a seguir estabelecidas:

- I** –Distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;
- II** -A utilização de máscaras pelos funcionários;

III–Disponibilizar álcool e pia com água e sabão para os funcionários e clientes;

IV–Não permitir a permanência de pessoas sem máscaras no interior do estabelecimento;

V –Higienização frequente das superfícies;

Parágrafo primeiro -Os protocolos de segurança dispostos nos incisos acima aplicam-se, inclusive, aos centros de tele atendimento dos serviços médicos, hospitalares, farmacêuticos, laboratoriais, clínicas e demais serviços de saúde.

Parágrafo segundo. O estabelecimento comercial que não observar e cumprir as medidas sanitárias sofrerá as penalidades previstas na legislação correlata.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º.A desobediência aos comandos previstos no presente decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 -infração de medida sanitária preventiva - e 330 - crime de desobediência do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas.

Art. 9. As medidas e prazos previstos neste Decreto poderão ser reavaliados a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município, por ato do Chefe do Poder Executivo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ-MA

QUARTA-FEIRA 17 DE MARÇO DE 2021 | MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ | ANO II | EDIÇÃO 016

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaã/MA, 17 de março de 2021.

Flávio Ronne Amorim Muniz
Prefeito Municipal